

PROJETO DE LEI Nº DE 2007
(Da Sr. Lira Maia)

**Dispõe sobre o sistema de fusos
horários no território brasileiro.**

Art. 1º O território brasileiro, no que respeita à hora legal, fica dividido nos seguintes fusos horários:

I – o primeiro fuso, que corresponde à hora de Greenwich menos duas horas, e abrange as ilhas oceânicas, inclusive o Arquipélago de Fernando de Noronha;

II – o segundo fuso, que corresponde à hora de Greenwich menos três horas, e abrange o Distrito Federal e os seguintes Estados: Amapá, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Tocantins e Pará;

III – o terceiro fuso, que corresponde à hora de Greenwich menos quatro horas, e abrange os Estados de Rondônia, Roraima, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Amazonas e Acre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No ano de 1913, quando os fusos horários foram definidos no Brasil, a situação do País e do mundo era bem diferente da que vivenciamos hoje. Naquela época, por exemplo, estávamos longe de imaginar o que viriam a ser a televisão, a telefonia por satélite, o fax e a internet, para citar apenas alguns dos grandes inventos, aos quais, hoje, boa parte da humanidade tem acesso.

A necessidade e o interesse em acompanhar todas essas mudanças, ocorridas no mundo desde então, acabaram transformando a atual vigência de dois fusos horários, no Estado do Pará, em um enorme transtorno para a população, como é o caso da

dificuldade de comunicar-se, em determinadas horas do dia, com órgãos públicos, empresas e outras instituições.

Já no que respeita à transmissão de programas televisivos, a questão torna-se mais delicada, uma vez que programações que devem ser veiculadas em horários apropriados a faixas etárias específicas acabam indo ao ar uma ou duas horas antes do momento adequado.

Outras inconveniências, relativas ao atual sistema brasileiro de fusos horários, merecem ainda ser citadas, como as que afetam a saúde da população, em consequência das mudanças bruscas provocadas em seus “relógios biológicos”. Além disso, é importante lembrar os casos de violência, que, segundo as estatísticas criminais, aumentam de forma significativa durante a vigência do “horário de verão”.

O projeto de lei, que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional, fora apresentado na Legislatura passada pela então Deputada Ann Pontes, tendo sido arquivado nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados em virtude da não reeleição da Deputada e devido a importância da proposta, a Associação Comercial e Empresarial de Santarém, nos solicitou que apresentasse novamente o projeto que vem ao encontro da necessidade de sanar os transtornos causados à população, pelo atual sistema de fusos horários, por meio da introdução de mudanças que, certamente, irão contribuir, de forma substancial, para melhorar sua qualidade de vida.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2007.

Deputado Lira Maia
DEM/PA